

## **PARECER 008/2021**

Parecer ao Projeto de Lei 02, de 14/01/2021-E, que “Altera o ANEXO I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências”.

Pretende a Administração Municipal, com o aludido Projeto de Lei, alterar o Anexo I, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, para regular como exigência mínima para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Educação Infantil e Chefe de Divisão do Ensino Fundamental, Nível Superior na Área de Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, atribuições de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com **observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.**

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de janeiro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**